



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº385/92

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado, e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III- A vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social.
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das despesas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a)- mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para ser submetidos ao Conselho Municipal da Saúde;
- VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de RBS -CMSRBS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Rio Branco do Sul CMS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde, bem como ao Conselho Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III- os produtos de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - doações em espécies, feitas diretamente para este Fundo;
- § 1º- as receitas descritas nesse artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência oficial de crédito;
- § 2º- a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a)- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - b)- de prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, bem como do Conselho Municipal da Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

§ 1º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prê



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

vio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvido pela Secretaria ou com ela conviados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pesoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços à entidades de di-reito privado para execução de programas ou projetos es-pecíficos do Setor de Saúde, observado o disposto no §1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde preventivos, curativos e promocionais;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiço-amento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes ' determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor 22 TR , para co-brir as despesas de implantação do Fundo que se trata a pre-sente Lei.



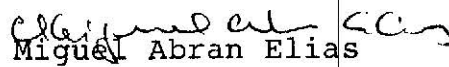
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4.130 Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, Parágrafos e Incisos da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 09 de novembro de 1992.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal